

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária -- Estado de São Paulo -- CEP 11689-000

LEI Nº 1.373 DE 23 DE JUNHO DE 1.994

(Referente ao PROJETO DE LEI Nº 2/94, de autoria do Vereador AGAME
NON BATISTA DE OLIVEIRA)

- Acrescenta parágrafo ao artigo 1º e incisos ao artigo 11 da Lei nº 840/86 que dispõe sobre o comércio nas praias.-

Faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 840 de 5 de novembro de 1.986, que estabelece normas para o exercício do comércio nas praias, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

...

§ 3º - Mediante solicitação e pagamento da taxa estabelecida, a Prefeitura Municipal autorizará o permissionário de Módulo Especial construir uma varanda ao redor do equipamento, mediante elevação e prolongamento do telhado respectivo, bem como um pequeno depósito fechado, respeitado projeto padrão ou específico devidamente aprovado pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo."

Artigo 2º - Ficam acrescentados os incisos IV e V ao artigo 11, da Lei referida no artigo anterior, com a seguinte redação:

"Artigo 11 - Ao permissionário é vedado:

...

IV - deixar equipamentos, engradados de bebida, materiais diversos e outros objetos, na parte externa do equipamento, inclusive na varanda, ressalvado o disposto no inciso II, retro;

V - permitir ou autorizar a qualquer título o per



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária -- Estado de São Paulo -- CEP 11680-000

Continuação da Lei Nº 1.373/94

fl. 2

noite de pessoas no interior do equipamento, inclusive no depósito."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.-

Câmara Municipal, em 23 de junho de 1.994.-

GERSON DE OLIVEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 23 de junho de 1.994.-

Regina F.C. de Oliveira
Chefe de Secretaria